



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

**DECRETO N°. 39.235, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.**

Restringe o horário de funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e similares no município de Chapecó, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que foram confirmados até a presente data 5.373 casos de infecção humana pelo Novo Coronavírus SARS-CoV-2 em Chapecó;

**CONSIDERANDO** que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada meio eficaz para evitar o contágio SARS-CoV-2 e a consequente superlotação de leitos hospitalares;

**CONSIDERANDO** a classificação de risco grave (laranja) para a Região Oeste de Estado de Santa Catarina mensurada na Matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19,

**D E C R E T A:**

Art. 1º. As atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres serão condicionadas à observância de horário de funcionamento até as 22hs00 de cada dia, ficando vedado o funcionamento após este horário.

§ 1º. A restrição descrita no *caput* do artigo 1º deste Decreto vigorará das 0h00 de 15 de agosto de 2020 às 23hs59min de 28 de agosto de 2020.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

§ 2º. As restrições e obrigações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento da regra estabelecida neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária, das equipes de Segurança Pública e das equipes de Fiscalização vinculadas a Secretaria de Defesa do Cidadão e Mobilidade - SEDEMOB, observando, inclusive, o contido nos Decretos nº. 38.991, de 19 de junho de 2020 e nº. 39.012, de 19 de junho de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 0hs00 do dia 15 de agosto de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 12 de agosto de 2020.

**LUCIANO JOSÉ BULIGON**

Prefeito Municipal